



### CONTRATO Nº 06.30.0003/2023

 TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E O SR MATEUS MATIAS DOS SANTOS.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram- se, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJnº 12.207.437/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE e CPF nº 044.855.574-30, residente e domiciliado à Rua do Comércio, S/N, Centro, SÃO BRÁS/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro, o Sr. MATEUS MATIAS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 128.817.774-73, residente no Pov. Massaranduba, S/N, Zona Rural, CEP: 57.380-000, São Brás/AL, próprio artisa MATEUS DO ARROCHA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, através do Processo de Inexigibilidade nº 06.27.0002/2023, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a apresentação artística de MATEUS DO ARROCHA, a ser realizada no dia 01 de julho de 2023, em comemoração às Festividades do Padroeiro São Pedro no Pov. Massaranduba, São Brás/AL, conforme proposta da contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADo a apresentar-se no local descrito na cláusula terceira, no Pov. Massaranduba, SÃO BRÁS/AL.

MAteurs MAtions does Santois





# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.000,00 (mil reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
01/07/2023	SÁBADO	20:00h às 21:30h	MATEUS DO ARROCHA	POV. MASSARANDUBA	1.000,00
TOTAL					R\$ 1.000,00

# CLÁUSULA OUARTA - PRAZO E EXECUCÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá seu prazo de execução até exaurimento do objeto do contrato, e o seu prazo de vigência não poderá extrapolar o lapso de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

A aprestação dos serviços contratados terá duração minima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), sendo o horário estabelecido conforme programação festiva.

# CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE: 10.0100.27.812.00012.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de

Turismo e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00- Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 0010 (Recurso Próprio)

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condiçõesda Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENCAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem ealimentação para os componentes do espetáculo.

MAteurs Mateurs dors Santos





# CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursospróprios do Município.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Sr. José Claudio dos Santos, incrito no CPF: 516.417.044-20, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

natur Mateus dos Santos







### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BRÁS/AL, 30 de junho de 2023.

KLINGER QUIRINO SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

MATEUS MATIAS DOS SANTOS Próprio Artista Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

CII.

CPF: